

MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016

PROCESSO Nº 22/2016

TIPO Menor Preço por Itinerário

***CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE FAXINAL
DO SOTURNO.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 07 de março de 2016**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 006 de 25 de janeiro de 2016, se reunirá com a finalidade de receber documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO**, em regime de empreitada por preço global, tendo como critério de julgamento o menor preço por itinerário.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Faxinal do Soturno, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1 - OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço de transporte escolar conforme, especificações e roteiros abaixo e detalhamento no ANEXO I:

Item	Itinerário/Trajeto	Turno	Veículo	KM
01	Itinerário 01 - Saxônia, Santos Anjos, Sítio dos Mellos Gruta, Sítio Alto	Manhã	Micro Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares de acordo com o CTB	80
02	Itinerário 05 - Linha Três, São Luis, Vila Santo Antonio	Manhã/tarde	Micro Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares de acordo com o CTB	119

2. PARA O CADASTRO

Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 04/03/2016**, os seguintes documentos:

2. 1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (Anexo II);

2.1. 2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro Comercial no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.3 – REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } >1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } >1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC+PELP}{AT} = \text{índice mínimo: } <1,00$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento;

2.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) atestado de capacitação técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.

Observação: considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar ao objeto licitado, e sua execução guarde proporcionalidade entre a área executada e o período utilizado para tanto.

2.1.7 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **declaração, firmada por contador, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.8 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.1.9 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.8, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.10 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.11 - O prazo de que trata o item 2.1.9 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.12 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.2 – Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 01 e n.º 02, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENDEREÇO:

EMAIL:

FONE:

AO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 04/2016

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

ENDEREÇO:

EMAIL:

FONE:

3.2 - Para a **HABILITAÇÃO** o licitante deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01:**

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado (fornecido pelo Município);
- b) Relação explícita dos veículos e motoristas necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136 e 329, do Código de Trânsito Brasileiro, firmada pelo representante da empresa, bem como a descrição do veículo ou veículos que serão colocados à disposição e como será feita a substituição, em caso de ser recolhido o veículo em serviço;
- c) Declaração de disponibilidade, ou certificado de propriedade, dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do artigo 359 do Código de Trânsito Brasileiro.

- d) Disponibilidade dos veículos do tipo e capacidade mínima de passageiros correspondente ao itinerário cotado, com pintura da identificação “ESCOLAR”;
- e) Disponibilidade de condutor qualificado com habilitação mínima categoria D, com curso especializado para transporte escolar (válido), com certidão criminal negativa de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores e certificado de participação de curso de direção defensiva, primeiros socorros, conforme normas do CONTRAN.
- f) Declaração assinada pelo representante legal que contemple a plena aceitação dos termos deste edital, bem como que os termos e exigências estão claras e não suscitam qualquer dúvida inclusive quanto ao regulamento do transporte escolar do Município.

3.2.1 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3 - Para a PROPOSTA o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 02:

a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do km rodado por trajeto, bem como o preço global do itinerário, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos inerentes ao objeto.

b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

3.3.1) O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data apazada para a entrega dos envelopes.

3.3.2) Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.3.3) Não será aceito propostas manuscritas.

4. DO JULGAMENTO

4.1 – Esta licitação é do tipo Menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor preço por itinerário, considerando o valor cobrado por quilômetro rodado (R\$/Km) para a execução dos serviços licitados.

4.2 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 - As propostas deverão ser expressas em moeda corrente nacional, admitindo-se, para fins de julgamento, por força do § 5º, do Art. 1º, da Lei 9.069/95, que seja utilizada até a segunda casa após a vírgula que segue a unidade.

5. CRITÉRIO DE DESEMPATE

5.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.1.7, deste edital.

5.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

5.1.3 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

5.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 2.1.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

5.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

5.4 - O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.1.7, deste edital).

5.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.2 - Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja maior que o limite do valor estimado pelo Município, disposto no ANEXO III, incluindo todos os encargos.

7. DOS RECURSOS

7.1 – Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 – O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ou julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão objeto de recurso.

7.3 – Somente serão válidos os documentos originais, dirigidos à Comissão de Licitação, enviados pelo correio ou pessoalmente pela empresa, protocolados na Sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Júlio de Castilhos, 609, Centro, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:00 hs às 17:00 hs; ou quando encaminhados via e-mail deverão ser digitalizados e conter a assinatura do responsável pela empresa, no seguinte e-mail: licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br, sendo recebidos exclusivamente neste endereço de e-mail.

7.4 – Havendo a interposição tempestiva do recurso, as demais licitantes serão comunicadas para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 7.3.

7.5 – Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados de forma diversa àquela disposta no item 7.3.

7.6 – Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

7.7 – A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

7.8 – Os prazos previstos nos itens 7.6 e 7.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

8. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 03 (três) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.1 – Durante o transcurso do prazo acima referido, o licitante deverá apresentar os veículos para vistoria, sendo isso condição para a assinatura do contrato.

8.2 - O prazo de que trata o item 8.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo original.

8.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

8.4 - O período de execução dos serviços será da data de assinatura do contrato até 20/12/2016.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado em até 10 dias do mês subsequente ao vincendo, após apresentação da fatura, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação.

10.2 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento de contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviço.

10.3 - ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

06.03 – Gastos com Recursos Vinculados do Estado

2029 – Manutenção do Programa Transporte escolar – Estado

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Rec. 1018

06.04 – Gastos com Recursos Vinculados da União

2033- Manutenção do Programa Transporte Escolar - PENAT

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1 – A impugnação ao Edital será feita na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes;
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitações no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, das 07h às 08h e das 13hs às 17hs.
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

13.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

13.4 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.5 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

13.6 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a e b*, da Lei n.º 8.666-93).

13.7 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.8 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, bem como a obrigação de o contratado submeter, a sua conta, os veículos à inspeção semestral, a ser realizada por profissional habilitado (CREA), de que trata o art. 136, inciso III, da Lei nº 9.503/97.

13.9 - A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente licitação ficará a cargo do Município.

13.10 - O licitante vencedor, que vier a contratar com a administração, comprometer-se-á a contratar seguro contra terceiros, despesas médicas e hospitalares para todos os ocupantes dos veículos do transporte escolar.

13.11 - O licitante vencedor, que vier a contratar com a administração, comprometer-se-á a cumprir os horários de transporte estabelecidos pela mesma, de acordo com as necessidades do Calendário Escolar.

13.12 - Os veículos colocados à disposição pelo licitante vencedor, que vier a contratar com a Administração, deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar: tacógrafo e pintura do dígito ESCOLAR.

13.13 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Anexo I – Termo de referência, II - Modelo de declaração (Decreto Federal n.º 4.358-02), III – Planilha de custos e quantitativos, e IV – Minuta de contrato.

13.14 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, na sede Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, sito na Rua Júlio de Castilhos, n.º 609, em Faxinal do Soturno, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone/fax nº 55 - 3263-3700 ou pelo e-mail licitacao@faxinaldosoturno.rs.gov.br.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

Volnei Colvero Savegnago

Prefeito Municipal

Registre – se e Publique – se

Em: 17-02-2016

Parecer da Assessoria Jurídica

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento nos termos da lei.

Wilson Stevon Giuliani Gai

OAB/RS 100101

Assessor Jurídico

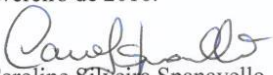
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.
Objeto a ser contratado	Veículos e mão de obra qualificada para a execução do Transporte Escolar Municipal.
Quantidade	Observar documentação anexa.
Especificação do objeto (detalhada)	Conforme planilha anexa.
Valor estimado da aquisição (valor unitário e global)	Conforme documentação anexa, por itinerário e total.
Justificativa	Este serviço a ser contratado destina-se a execução do Transporte Escolar Municipal terceirizado o qual é executado para transportar estudantes da zona rural até as escolas mais próximas, tanto da rede municipal quanto da rede estadual de ensino, esta última, por convênio firmado entre o Município e o Estado do RS. Tal serviço é de suma importância para o as atividades escolares do ano letivo de 2016 (municipal) e (estadual).
Prazo de entrega	O prazo do contrato é da assinatura do mesmo até dezembro/2016, quando do encerramento do ano letivo.
Prazo de garantia	Durante o prazo contratado.
Adjudicação (por item / global)	Por itinerário.
Classificação orçamentária	06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto 06.03 – Gasto com Recurso Vinculado do Estado 2029 – Manutenção do Programa Transporte Escolar – Estado 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Recurso: 1018 06.04 – Gasto com Recurso Vinculado da União 2033 – Manutenção do Programa Transporte Escolar – PNAT 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte Recurso: 1078

Local de entrega	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto – Rua 7 de Setembro, 790 (Fundos) – 2º Andar. Faxinal do Soturno - RS
Servidor fiscalizador	Aline Zanon

Local e data: Faxinal do Soturno, 16 de fevereiro de 2016.

Responsáveis pelo Termo de referência:  Caroline Silveira Spanavello

Confirmação do Prefeito Municipal:

Caroline Spanavello
Sec. Educação, Cultura
e Desportos

Item	Linha/Itinerário	Veículo	Roteiro
01	Itinerário 1- Saxônia, Santos Anjos, Sítio dos Mellos Gruta, Sítio Alto	Micro Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares de acordo com CTB	Escola Dom Antonio Reis, vai no trevo de acesso a Santos Anjos até esquina vai pela RS 348 sitio dos Mellos, Linha dos Marzari, Escola Padre Pedro, Sítio Alto Gruta retorna para Escola Padre Pedro Copetti, Santos Anjos, Escola São Domingos, Saxônia e retorna o percurso e vai para as escolas Dom Antonio Reis e Emei Beija Flor, totalizando 80 quilômetros diários. Turno manhã.
02	Itinerário 5 - Linha Três, São Luiz e Vila Santo Antônio	Micro Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares de acordo com CTB	Escola Dom Antonio Reis, Vila Santo Antônio, estrada da São Luiz até linha Três, retorna até capitel a direita vai até os Ragagnin retorna para São Luiz, Linha dos Vendrúsculos e vai para as escolas Santo Antonio, Dom Antonio Reis e Emei Beija Flor, totalizando 119 quilômetros diários. Turno manhã e tarde.

ANEXO II

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno

**PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
 2016**

Itinerário: 01 – SAXÔNIA, SANTOS ANJOS, SITIO DOS MELLO GRUTA, SITIO ALTO
 Veículo mínimo exigido: Micro Ônibus com até 10 anos

Percurso diário em Km:	80	Percurso médio mensal: 1.600 Km/10 meses			
Valor do veículo ano/modelo exigido		Previsão 20 dias/mês - 200 dias letivos/ano			
R\$ 88.000,00					
Preço diesel	Km/l	Km/mês	Custo mês (R\$)	%	R\$
R\$ 3,00	2,35	1600	R\$ 2.042,55	0,2270	R\$ 1,28
nº pneus do veículo	Pneu novo+câmara	Durabilidade			
6	R\$ 1.000,00	5000	R\$ 1.920,00	0,2133	R\$ 1,20
Preço litro lubrificante	Quantidade litros	Quilometragem tota			
R\$ 20,00	9	5000	R\$ 83,73	0,0093	R\$ 0,05
Filtro Combustível					
R\$ 100,00	1	5000	R\$ 32,00	0,0036	R\$ 0,02
Seguro Obrigatório	(*) Seguro Exigido	PVA + licenciamento			
R\$ 396,49	862,11	69,30	R\$ 132,79	0,0148	R\$ 0,08
Vistoria semestral	R\$ 120,00		R\$ 24,00	0,0027	R\$ 0,02
MOTORISTA(Registro no MTE: RS000382/2014)					
Salário categoria profis:	FGTS	Férias/13º Salário			
R\$ 1.569,78	175,82	305,19	R\$ 2.050,79	0,2279	R\$ 1,28

CONDIÇÃO ESPECIAL					
Adic. Transporte Intern	0,00		R\$ -	0,0000	R\$ -
Peças + Acessórios			R\$ 277,33	0,0308	R\$ 0,17
Lucro			R\$ 1.100,00	0,1222	R\$ 0,69
Despesas Administrativas			R\$ 350,00	0,0389	R\$ 0,22
Impostos			R\$ 986,44	0,1096	R\$ 0,62
TOTAL			R\$ 8.999,63	1,0000	R\$ 5,625
Preço Básico por Km. rodado			R\$ 5,62		

(*) A empresa contratada terá que comprovar a contratação de seguro específico no valor estipulado.
 Faxinal do Soturno, 16 de fevereiro de 2016.


Caroline Spanavello
 Sec. Educação, Cultura
 e Desportos

ITINERÁRIO 5



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno

**PLANILHA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR
 2016**

Itinerário: 05 – LINHA TRÊS, SÃO LUIZ E VILA SANTO ANTONIO
 Veículo mínimo exigido: Micro Ônibus com até 10 anos

Percurso diário em Km:	119	Percurso médio mensal: 2.380 Km/10 meses ano			
Valor do veículo ano/modelo exigido	R\$ 88.000,00	Previsão 20 dias/mês - 200 dias letivos/ano			
Preço diesel	Km/l	Km/mês	Custo mês (R\$)	%	R\$
R\$ 3,00	2,35	2.380	R\$ 3.038,30	0,2672	R\$ 1,28
n° pneus do veículo	Pneu novo+câmara	Durabilidade			
6	R\$ 1.000,00	5000	R\$ 2.856,00	0,2512	R\$ 1,20
Preço litro lubrificante	Quantidade litros	quilometragem total			
R\$ 20,00	9	5000	R\$ 111,81	0,0098	R\$ 0,05
Filtro Combustível					
R\$ 100,00	1	5000	R\$ 47,60	0,0042	R\$ 0,02
Seguro Obrigatório	(*) Seguro Exigido	PVA + licenciament			
R\$ 396,49	862,11	69,30	R\$ 132,79	0,0117	R\$ 0,06
Vistoria semestral	R\$ 120,00		R\$ 24,00	0,0021	R\$ 0,01
MOTORISTA(Registro no MTE: RS000382/2014)					
Salário categoria profiss	FGTS	Férias/13° Salário			
R\$ 1.569,78	175,82	305,19	R\$ 2.050,79	0,1804	R\$ 0,86

CONDIÇÃO ESPECIAL					
Adic. Transporte Intern	0,00		R\$ -	0,0000	R\$ -
Peças + Acessórios			R\$ 412,53	0,0363	R\$ 0,17
Lucro			R\$ 1.100,00	0,0968	R\$ 0,46
Despesas Administrativas			R\$ 350,00	0,0308	R\$ 0,15
Impostos			R\$ 1.245,37	0,1095	R\$ 0,52
TOTAL			R\$ 11.369,19	1,0000	R\$ 4,777
Preço Básico por Km. rodado			R\$ 4,78		

(*) A empresa contratada terá que comprovar a contratação de seguro específico no valor estipulado.

Faxinal do Soturno, 16 de fevereiro de 2016.

Caroline Spanavello
 Caroline Spanavello
 Sec. Educação, Cultura
 e Desportos

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O Município de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.488.341/0001-07, por seu representante legal abaixo assinado, a seguir denominado simplesmente Município e, de outra parte, _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede em _____ aqui representado por _____, denominado contratado, pelo presente instrumento particular, e pelo que rege a Tomada de Preços 04/2016 e Lei Federal 8.666/93 e alterações têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - Constitui objeto da presente licitação a contratação dos seguintes serviços de transporte escolar, abaixo especificados e conforme Tomada de Preços 04/2016:

Item	Itinerário/Trajeto	Turno	Veículo	KM	Vlr/ KM
01	Itinerário 1 - Saxônia, Santos Anjos, Sítio dos Mellos Gruta, Sítio Alto	Manhã	Micro Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares de acordo com o CTB	80	
02	Itinerário 5 - Linha Três, São Luis, Vila Santo Antonio	Manhã/tarde	Micro Ônibus com capacidade mínima de 30 lugares de acordo com o CTB	119	

Cláusula 2ª – Os serviços acima elencados será executado conforme estabelecido nos roteiros para os alunos do Município de Faxinal do Soturno.

Cláusula 3ª - O pagamento será efetuado em até 10 dias do mês subsequente ao vincendo, após apresentação da fatura, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento de contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação de serviço.

Cláusula 4ª – O valor do presente contrato é de R\$ ____ o quilômetro rodado para o itinerário nº 01; R\$ ____ o quilômetro rodado para itinerário nº 02; por mês de serviço prestado e terá a vigência a partir da sua assinatura até o término do ano letivo de 2016, ou seja _____.

Cláusula 5ª - As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto
- 06.03 – Gastos com Recursos Vinculados do Estado
- 2029 – Manutenção do Programa Transporte escolar – Estado
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- Rec. 1018
- 06.04 – Gastos com Recursos Vinculados da União
- 2033- Manutenção do Programa Transporte Escolar - PENAT

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
Rec. 1078

Cláusula 6ª - Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15(quinze) dias, contados da data constante da requisição, constituindo igualmente motivos para sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, quando pertinentes.

Cláusula 7ª - O contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.

Cláusula 8ª - Nos pagamentos realizados 15(quinze) dias após a data aprazada, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

Cláusula 9ª - O presente instrumento faz parte integrante da Tomada de Preço nº 04/2016 – Processo nº 22/2016 regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, e alterações.

Cláusula 10ª - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela contratante, das penalidades:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 05(cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01(um ano);

c) multa de 10(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02(dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Cláusula 11ª - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I - Constitui direito do Contratante:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

II - Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;

III - Constitui direito da Contratada:

a) receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

IV - Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar o objeto do presente Edital de acordo com os itinerários;

b) Submeter, a sua conta, os veículos à inspeção semestral, a ser realizada por profissional habilitado (CREA), de que trata o art. 136, inciso III, da Lei nº 9.503/97;

c) Contratar seguro contra terceiros, despesas médicas e hospitalares para todos os ocupantes dos veículos do transporte escolar;

d) Cumprir os horários de transporte estabelecidos pela mesma, de acordo com as necessidades do Calendário Escolar;

e) Os veículos deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte escolar: tacógrafo e pintura do dígito ESCOLAR.

Cláusula 12ª - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização direta do cumprimento do presente contrato ficará a cargo de *Aline Zanon*, responsável pelo transporte escolar.

A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar o fornecimento dos materiais / serviços estabelecido neste termo.

Clausula 13º – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as partes o presente contrato de fornecimento em três vias, de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Faxinal do Soturno, ---- de fevereiro de 2016.

Volnei Colvero Savegnago

*Prefeito Municipal
Contratante*

Contratado

Testemunhas:

.....

.....